

“A vida necessita de pausas.”

(Carlos Drummond de Andrade)



Português de Ofício

Moto: substantivo ou elemento de composição?

Experimente fazer uma pesquisa rápida da palavra “moto-entregador” em acórdãos. Acrescente à investigação “motoentregador”. Acredite, você encontrará os dois registros, igualmente utilizados.

Aqui não vai nenhuma crítica aos dedicados escribas. A dúvida quanto ao uso do vocábulo “moto” é mais que natural. Esperada até.

Para resolver o problema, comecemos por distinguir “moto 1”, substantivo masculino, e “moto 2”, elemento de composição.

Moto 1

Trata-se de um substantivo que significa “movimento, giro”. Nossa ortografia prescreve o emprego do hífen nos compostos (aqueles que em conjunto formam uma nova palavra) por justaposição sem termo de ligação, se o 1º elemento, por extenso ou reduzido, for um substantivo, adjetivo, numeral ou verbo. Assim, temos:

ano-luz→mato-grossense→primeiro-ministro→guarda-chuva→moto-contínuo

Nesse cenário, “moto”, que é um substantivo, une-se, por exemplo, a “contínuo” para formar uma terceira palavra: “moto-contínuo”.

Moto 2

Aqui “moto” é um elemento de composição (prefixo), com sentido de “motor”. O funcionamento desse prefixo obedece aos mesmos parâmetros de retro-, supra-, contra-, ultra-, entre outros: não se utiliza hífen se o segundo elemento começa por vogal diferente, “r” ou “s”, que devem ser duplicados, ou por outras consoantes. Vejamos:

retroalimentação→motoentregador→supraocular→contrarrazões→ultrassonografia

Observe que em “motoboy”, “mototáxi” e “motoentregador”, “moto” é a redução de “motocicleta”. Já em “motopropulsor”, “motosserra”, “motoniveladora”, temos “moto” como prefixo, que remete a “motor”.

Além desses papéis, “moto” também é variante de “mote”, termo de origem francesa, cuja semântica corrente aponta para “tema, assunto”. Também temos “moto” que integra a expressão “moto próprio”, que significa de forma espontânea.

Atenção! Aqui no TRT3, o [Vocabulário Jurídico Controlado \(VJC\)](#) sugere o uso de “motoboy” no lugar de “motoentregador”.

Até a próxima!

Fontes básicas:

BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

_____ A nova ortografia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

FERREIRA, Aurélio B. H. Novo dicionário Aurélio de língua portuguesa. 4 ed. Curitiba: Positivo, 2009

HOUAISS, Antônio. Novo dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.



Enfoque

Suspensão ou interrupção?

Volta e meia, os operadores do direito deparam-se com algumas expressões jurídicas que, se não bem apreendidas, podem causar confusão e, até mesmo, prejuízo processual. É o caso da **suspensão** e da **interrupção** de prazos.

O tema gera dúvida em muita gente boa de serviço. No mínimo, faz surgir a necessidade de uma paradinha para pensar. O cuidado se justifica em razão de suspensão e interrupção (de prazos) produzirem efeitos jurídicos diferentes.

Iniciada a fluência do prazo, ocorrendo causa de interrupção, quando esta findar, o prazo voltará a contar por inteiro, do zero. O interessado terá o prazo integral para praticar o ato processual, como se ele nunca tivesse fluído.

Configurada causa de suspensão, deixando esta de existir, a contagem continuará do prazo que sobrou. Ou seja, o interessado poderá praticar o ato no prazo que faltava para o término.

O art. 1026 do Código de Processo Civil diz que “[os] embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso”. Trata-se de causa de interrupção.

Pois bem, a título de exemplo, interpostos embargos dois dias após a publicação da sentença, o prazo para apresentar recurso ordinário (8 dias) fica interrompido. Intimadas as partes da decisão dos embargos, elas terão o prazo integral para recorrer, que, no caso, será de 8 dias.

Já o art. 220 do CPC estabelece que “suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.” Aqui, a hipótese é de suspensão.

Se, por exemplo, transcorridos 5 dias do prazo de recurso ordinário, chegar o dia 20 de dezembro, suspende-se o prazo, que voltará a fluir, pelo que resta, no dia 21 de janeiro, ou no primeiro dia útil. Em outras palavras, a parte terá três dias para praticar o ato, se ainda não o fez.

Vale um pequeno macete para acabar de vez com eventual confusão. Basta considerar a primeira letra de cada uma das palavras-chave para verificar a consequência sobre o prazo: Interrupção (causa) = Inteiro (prazo) / Suspensão (causa) = Sobra (prazo).



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL 1. Identificada a possibilidade de decidir o mérito a favor da parte a quem aproveitaria a decretação da nulidade, despicando o seu pronunciamento. Inteligência do art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (art. 282, § 2º, do CPC de 2015). **RECURSO DE REVISTA. DIREITO DE AÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. ACTIO NATA. CIÊNCIA DA LESÃO** 1. O termo inicial do fluxo do prazo prescricional coincide com a data de ciência da lesão ao direito subjetivo material, ocasião em que nasce a pretensão para repará-lo (actio nata). 2. O prazo prescricional da pretensão de indenização decorrente de doença ocupacional conta-se a

partir momento em que o empregado teve conhecimento da real extensão da moléstia profissional. 3. Caso em que o empregado teve ciência inequívoca da extensão da lesão causada em virtude da doença ocupacional somente em momento posterior à extinção do contrato de trabalho, mediante a realização de tomografia computadorizada, com diagnóstico de asbestose pulmonar associada a placa plúria. 4. Recurso de revista interposto pelo Reclamante de que se conhece e a que se dá provimento. (TST – 7ª Turma - RR-6300-93.2006.5.05.0101 - Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos – Disponibilização: DEJT/TST 22/03/2018, p. 2880).



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PORTARIA NFTGV N. 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/4/2018

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências.

[PORTARIA VTCL N. 1, DE 11 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 18/4/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da parte interessada.

[PORTARIA NFTPAS N. 1, DE 11 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/4/2018

Suspende o funcionamento no âmbito do Foro Trabalhista da Justiça do Trabalho em Passos, em razão dos ilícitos criminais ocorridos na madrugada desta quarta-feira.

[PORTARIA GP N. 139, DE 2 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 13/4/2018

Designa os integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA TRT/SEGP N. 846, DE 12 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/4/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Patos de Minas nos dias 24 de maio de 2018 (Aniversário da Cidade), 13 de junho de 2018 (Dia de Santo Antônio) e 15 de agosto de 2018 (Assunção de Nossa Senhora), nos termos do Decreto Municipal n. 4.397, de 27 de novembro de 2017.

[PORTARIA TRT/SEGP N. 899, DE 16 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/4/2018

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do

Trabalho de Pará de Minas e os respectivos prazos processuais, de 16 de abril a 6 de maio de 2018, período que poderá ser prorrogado, tendo em vista o incêndio ocorrido nas dependências da referida unidade jurisdicional na madrugada desta segunda-feira.

Superior Tribunal de Justiça

SÚMULA n. 469 (CANCELADA) - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.

SÚMULA n. 606 - Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

SÚMULA n. 607 - A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

SÚMULA n. 608 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

SÚMULA n. 609 - A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

[\(Acesso à íntegra das Súmulas n. 469, 608 e 609\)](#)

[\(Acesso à íntegra das Súmulas n. 606 e 607\)](#)

Legislação Federal

[LEI N. 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018](#) - DOU 18/4/2018

Altera a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

[LEI N. 13.653, DE 18 DE ABRIL DE 2018](#) - DOU 19/4/2018

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências.

[MEDIDA PROVISÓRIA N. 827, DE 19 DE ABRIL DE 2018](#) - DOU 20/4/2018

Altera a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes

Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

[DECRETO N. 9.345, DE 16 DE ABRIL DE 2018](#) - DOU 17/4/2018

Altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência.

[PORTARIA MT N. 261, DE 18 DE ABRIL DE 2018](#) - DOU 19/4/2018

Altera o item 18.21 - Instalações Elétricas - da Norma Regulamentadora n. 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

[PORTARIA N. 712, DE 12 DE ABRIL DE 2018](#) - DOU 16/4/2018

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para criação do Anexo III - Escadas - da Norma Regulamentadora n. 35.